



REC.
EM
- 8 DEZ 1976

(30 DE NOVEMBRO DE)
1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir
crédito no valor de Cr\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e
duzentos cruzeiros), a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

- 100 - 3.1.1.1.02 - Pessoal Civil
03.07.021.2.01 - 3. Vencimentos e Vantagens fixasCr\$ 7.000,00
100 - 3.1.1.1.02 - Pessoal Civil
03.07.021.2.01 - 4. Vencimentos e vantagens variáveis ..Cr\$ 4.000,00
200 - 3.1.1.1.02 - Pessoal Civil
03.07.021.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 19.000,00
200 - 3.1.1.1.02 - Pessoal Civil
03.07.021.2 .01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveis..Cr\$ 3.000,00
220 - 3.1.1.1.61 - Pessoal Civil
08.42.188.2.01 - 01. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 2.000,00
220 - 3.2.3.1.61 - Inativos
08.42.188.2.03 - 1. Pagamento funcionários aposentados..Cr\$ 800,00
220 - 3.1.1.1.61 - Pessoal Civil
08.42.188.2.01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveis...Cr\$ 10.000,00
232 - 3.1.3.0.67 - Serviços de Terceiros
08.48.247.2.01 - 01. Diversos serviços prestados por
terceirosCr\$ 900,00
252 - 4.1.4.0.67 - Material Permanente
08.48.247.2.01 - 01. Aquisição livros, instrumentos mu-
sicais e outrosCr\$ 4.000,00
240 - 3.1.1.1.72 - Pessoal Civil
13.75.428.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixas Recur-
sas própriosCr\$ 1.500,00
250-3.2.3.0.81 - Inativos
15.81.486.2.04 - 01. Pagamento de auxílio a viúvas de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.

-Fls.2-

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

250 - 3.2.3.3.81 - Salário Família

15.82.492.2.06 - 1. Pagamento de salários família aos funcionários efetivosCr\$ 16.000,00

250 - 3.2.5.0.81 - Contribuição de Previdência Social

15.82.492.2.07 - 01. Pagamento de INPS e FGTSCr\$ 8.000,00

300 - 3.1.1.1.11 - Pessoal Civil

03.08.030.2.01 - 1. Vencimentos e Vantagens fixasCr\$ 3.500,00

300 - 3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

03.08.021.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 2.800,00

300 - 3.1.1.1.16 - Pessoal Civil

03.08.021.2.01 - 02. Vencimentos e vantagens variáveisCr\$ 2.200,00

400 - 3.1.1.1.90 - Pessoal Civil

10.07.021.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 6.000,00

400 - 3.1.1.1.90 - Pessoal Civil

10.07.021.2.01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveisCr\$ 7.200,00

401 - 3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

10.60.325.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 2.000,00

401 - 3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

10.60.325.2.01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveisCr\$ 2.600,00

403 - 3.1.1.1.94 - Pessoal Civil

10.58.323.2.01 - 01. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 1.500,00

403 - 3.1.1.1.94 - Pessoal Civil

10.58.323.2.01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveisCr\$ 24.000,00

405 - 3.1.1.1.97 - Pessoal Civil

10.60.326.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens variáveisCr\$ 700,00

420 - 3.1.1.1.42 - Pessoal Civil

16.88.531.2.01 - 1. Vencimentos e vantagens fixasCr\$ 7.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____
()

-Fls.3-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

16.88.531.2.01 - 2. Vencimentos e vantagens variáveis.....Cr\$ 19.000,00

TOTALCr\$164.200,00
=====

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 1.976.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia-arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

Elizabeth da Luz
ELIZABETH DA LUZ
-resp. p/exp. da Secretaria-